



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

C.G.C./M.F. 49.879.919/0001-96

## RESOLUÇÃO Nº 01/2001

*(Altera a redação de artigos do Regimento Interno da Câmara Municipal e dá outras providências)*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte

### **RESOLUÇÃO:**

**Artigo 1º** - Ficam alterados os seguintes artigos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, aprovado pela Resolução nº 01, de 27 de novembro de 2000, as quais passam a vigorar com a seguinte redação:-

“**Artigo 12** - A eleição da Mesa e do Vice-Presidente será feita em votação aberta, pelo processo nominal e maioria simples de votos, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.”

“**Artigo 13** - Na eleição da Mesa e do Vice-Presidente será observado o seguinte procedimento:-

- I - votação aberta e nominal pelos Vereadores presentes, em número igual ou superior à maioria absoluta dos membros da Câmara, por chapa ou individualmente cargo a cargo;
- II - realização de segundo escrutínio entre os Vereadores mais votados que tenham igual número de votos;
- III - persistindo o empate, será considerado eleito o Vereador que detiver o maior número de mandatos no Legislativo local, dentre os candidatos empatados com igual número de votos;
- IV - em caso de nova igualdade, será considerado eleito o mais idoso dos candidatos empatados com o mesmo número de votos;
- V - se, ainda assim, houver empate, os candidatos com igual número de votos disputarão o cargo por sorteio;
- VI - “quorum” de maioria simples de votos em ambos os escrutínios;
- VII - proclamação do resultado oficial pelo Presidente;
- VIII - posse automática dos eleitos.”

“**Artigo 197** - São dois os processos de votação:

- I - Simbólico
- II - Nominal



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

C.G.C./M.F. 49.879.919/0001-96

**Artigo 2º** - Inclua-se, como art. 5º das Disposições Transitórias:

**“Artigo 5º** - Ficam suprimidas todas as referências ao processo de votação secreta, constantes do Regimento Interno desta Câmara (Resolução nº 01, de 27 de novembro de 2000), face à adoção do voto público e aberto em todas as deliberações, através da Emenda 13/2001 à Lei Orgânica do Município”.

**Artigo 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

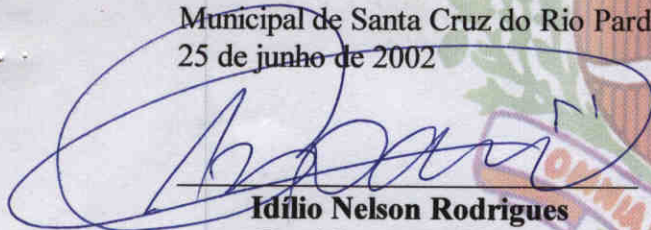
Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de junho de 2002



**Idílio Nelson Rodrigues**  
Presidente da Câmara

Promulgada nesta data  
25 de junho de 2002  
Gabinete da Presidência da Câmara  
Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,  
25 de junho de 2002

Registrada em livro próprio nº 02  
fl. nº 103 e verso e 104  
Secretaria da Câmara Municipal de  
Santa Cruz do Rio Pardo, 17 de  
julho de 2002.



**Idílio Nelson Rodrigues**  
Presidente da Câmara

  
**Dolores Eva Fernandes Gonçalves**  
Diretora Geral da Câmara